DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1200/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12744/2016
PROTOCOLO	: 1674378
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: DIMAS GONÇALO DE FARIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Dimas Gonçalo de Faria, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Eudes da Costa Faria, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-37260/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-20653/2017, peça nº 09, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Dimas Gonçalo de Faria, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Eudes da Costa Faria, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com os arts. 13, I, 44, I e 45, I, da Lei 3150/05, conforme Decreto "P" 893/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9121, em 09 de março de 2016, peça 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/03/2016
Prazo de Entrega	24/03/2016
Remessa (postagem/protocolo)	16/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Dimas Gonçalo de Faria, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sra. Eudes da Costa Faria, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.